

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA PARA EMPRESAS DO SIMPLES

No último dia 15 de fevereiro, o Ministério do Trabalho, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho emitiu a nota técnica n.º 115/2017, na qual revê sua posição acerca da obrigatoriedade de contribuição sindical patronal para as microempresas e empresas de pequeno porte.

No documento, o Ministério reconheceu que seu entendimento anterior contrariava disposição Constitucional expressa (art. 8º, Inc. I) no sentido de promover interferência e intervenção na organização sindical, e, uma vez previstas as contribuições sindicais na Consolidação das Leis do Trabalho (art. 578 e seguintes), cuja natureza é compulsória, independentemente da filiação sindical, não haveria como estender a isenção às microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na Lei Complementar n.º 123, à contribuição de natureza sindical.

Salienta-se que a contribuição sindical é o instrumento de viabilidade da representação das categorias profissionais e econômicas, e que, sem ela, impossível seria o exercício da organização e defesa de interesses, que abrange todos os segmentos empresariais, independentemente do porte das empresas.

Isentar as empresas do Simples da contribuição sindical é como afastá-las da representação sindical, alijando-as das decisões, isto sem referir que inviabilizaria a própria atividade sindical, que minguará ante a ausência de recursos, haja vista que a grande maioria das empresas é constituída de microempresas e de empresas de pequeno porte, atingidas pela Lei Complementar n.º 123/2006.

O reconhecimento por parte do Ministério do Trabalho da necessidade de recolhimento da contribuição sindical para as empresas do Simples corrige distorções e reforça a posição de que todos devem contribuir com o desenvolvimento de entidades representativas cada vez mais fortes e atuantes, como bem pontua a Carta Constitucional Brasileira.

Entretanto, o assunto é extremamente controvertido, tanto é que, no referido documento, Ministério do Trabalho induz o acionamento do judiciário para dirimir controvérsias, demonstrando que o tema ainda gerará divergências.

Em duas decisões, proferidas pelo Tribunal Regional da 12ª Região, responsável pelo Estado de Santa Catarina, o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis restou vencedor em ações em que cobrava a contribuição sindical patronal de empresa inscrita no Simples Nacional (Processo n.º: 0000073-50.2016.5.12.0034 e Processo n.º: 0001180-66.2015.5.12.0034).

Outrossim, o CONTRAB recomenda cautela, pois o tema é extremamente controvertido e os Tribunais Superiores deverão debruçar-se sobre o assunto em breve.

Em anexo, a Nota Técnica/SRT/n.º 115/2017